CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 09/03/2016
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 08/03/2016

LEI Nº 2.273, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 465
DATA 09 MAR. 2016 HORAS 09:23
Carimbo/Assinatura

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Conselho Gestor do Fundo Municipal Rural Sustentável, para administrar os recursos financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2°- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Produção Cooperativismo e Meio Ambiente, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento sustentável do setor Agrícola do Município para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda, a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e produtores rurais do município de Gurupi.

§ 1° As ações de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, de acordo com o art. 97 da Lei Orgânica do Município, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2° Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3° Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente segundo **autorização** do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e consignado no orçamento do município.

Art. 3° Poderão propor ações a serem executadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável toda e qualquer organização governamental e não governamental, devidamente legalizada ligada com atividades agrícolas e sediadas no Município de Gurupi.

Art. 4° O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente e administrativamente ao CMDRS.

Art. 5° São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I- Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme:

II- Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

III- Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

IV- Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V- Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII- Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

VIII- Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX- Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 6° Constituem recursos financeiros do FMDRS:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III- Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV- Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V- Os recursos obtidos através do convênio com a Ceasa;

VI- Os recursos obtidos através do aluguel de boxes nos Mercados Municipais;

VII- Doações de contribuições do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

VIII- Doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

IX- Produto de aplicações dos recursos financeiros, respeitados a legislação vigente;

X- Renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas a legislação vigente;

XI- As receitas oriundas de promoções da Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII- As receitas oriundas das atividades provenientes das atividades desenvolvidas pela patrulha agrícola;

XIII- Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares;

XIV- Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1°- As receitas descritas no caput do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especifica para essa finalidade a ser mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito e movimento com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Gestor do FMDRS;

§ 2°. Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 7°- Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vierem a constituir;

III- Bens móveis e imóveis; com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FMDRS.

§ 1°- Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Gurupi, sob a administração da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

§ 2° - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos ao FMDRS.

Art. 8° - Constituem passivos do FMDRS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para implantação de planos na área rural.

Art. 9° - O FMDRS será administrado pelo Conselho Gestor, composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, o Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e também suplentes, que tem caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I- Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;

II- Secretário Municipal de Infraestrutura;

III- Diretor do Tesouro da Secretaria de Planejamento e Finanças.

IV- Quatro representantes eleitos pelo CMDRS, representantes da sociedade civil organizada.

Art. 10- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com os respectivos suplentes integrantes do CMDRS e eleitos pelos seus pares.

Art. 11- A Diretoria Executiva do Conselho Gestor do FMDRS será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, a Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente e os demais componentes serão eleitos por seus pares, na reunião de posse dos conselheiros.

Art. 12 - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido 1/3 dos componentes.

Art. 13- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, atuará em consonância com as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, aprovado pelo Conselho Municipal Rural Sustentável de Gurupi - CMDRS, obedecidas às diretrizes estaduais e federais.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, poderá outorgar outras atribuições ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CGFMDRS, compatíveis com sua área de atuação com aprovação CMDRS.

Art. 14- Compete ao Conselho Gestor do FMDRS:

I- Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMDRS.

II- Receber, os adiantamentos das dotações orçamentarias que forem destinadas;

III- Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;

IV- Decidir quanto à aplicação de recursos;

V- Autorizar despesas;

VI- Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII- Avaliação de projetos rurais submetidos ao FMRDS;

VIII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 15- Compete ao Conselho Fiscal o controle e fiscalização da gestão econômico-financeira do FMDRS.

Art. 16- Os recursos provenientes do FMDRS serão aplicados em projetos estruturantes dos aspectos socioambientais e de infraestrutura de produção, observando-se os seguintes princípios.

I- Adequação com a legislação ambiental vigente de prioridades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

II- Viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

III- Criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

IV- Programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

V- Programa de diversificação da produção agrícola nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VI- Aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

VII- As despesas devem atender aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentaria, na Lei Orçamentaria, Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

§ 1°- Os projetos submetidos ao FMDRS serão recebidos em data pré-estabelecida, avaliados pelo CMDRS e quando necessário por uma equipe técnica externa, que dará seu parecer determinado com detalhamento específico previsto no regimento interno.

§ 2° - Os projetos poderão ser total ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto.

§ 3° - A aprovação do projeto se dará pelo CMDRS desde que haja disposição disponibilidade de recursos para sua implantação.

VIII - manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural.

IX - programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de curso d'agua, por meio direcionamento das águas pluviais com tubulação e bacias de contenção entre outros.

Art. 17- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, ocorrerão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 18- Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

Art. 19- É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, exceto de terceiros ou pessoa jurídica, através de contratos e convênios, aprovado pelo pleno do CMDRS, conforme prescreve o caput do art. 12.

Art. 20- O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 8 dias do mês de março 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal